



**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLV nº 8, de 2021, oriundo da MPV nº1018, de 2020)

Suprime-se o inciso I do art. 2º da Lei nº Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, na redação oferecida pelo art. 6º do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2021, oriundo da Medida Provisória nº 1018, de 2020.

SF/21973/23101-14

**JUSTIFICAÇÃO**

O Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) é composto atualmente por 12 membros, sendo 7 do Estado e 5 da sociedade civil. O art. 6º do PLV nº 8, de 2021, oriundo da MPV nº1018, de 2020, altera a sua composição para incluir 2 representantes do Ministério das Comunicações, aumentando ainda mais a desproporção de representantes do governo em relação aos demais setores. Tal possibilidade geraria verdadeira concentração de força ao governo nas decisões colegiadas, facilitando inclusive que passe a controlar a secretaria executiva do colegiado, que define onde os recursos do Fust serão aplicados. Atualmente, o governo já é o responsável por indicar o presidente do conselho.

Por se tratar de um fundo com viés de redução da desigualdade regional e com a finalidade de estimular a expansão e a melhoria das redes de telecomunicações, além da promoção do desenvolvimento econômico e social, é fundamental que o equilíbrio de forças se refletia na composição do Conselho Gestor do Fust, até para que não prevaleça apenas a ditadura de determinados grupos da sociedade.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda, essencial para a valorização desse importante setor da economia e da nossa cultura.



*SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES  
(REDE/AP)**

SF/21973/23101-14